

LEI Nº 7322, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a criação do selo “autista a bordo” no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Silvio C. Coltro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do selo “Autista a Bordo” no âmbito do Município de Sumaré, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - O selo “Autista a Bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Sumaré, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo “Autista a Bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovado o transtorno.

§ 1º - A habilitação das pessoas mencionadas no caput deste artigo será realizada mediante requerimento instruído com laudo médico específico, dirigido à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, a qual estabelecerá modelo e padrão do adesivo.

§ 2º - O direito ao uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

§ 3º - O selo terá prazo de validade indeterminado, somente podendo ser cancelado na hipótese do § 2º deste artigo.

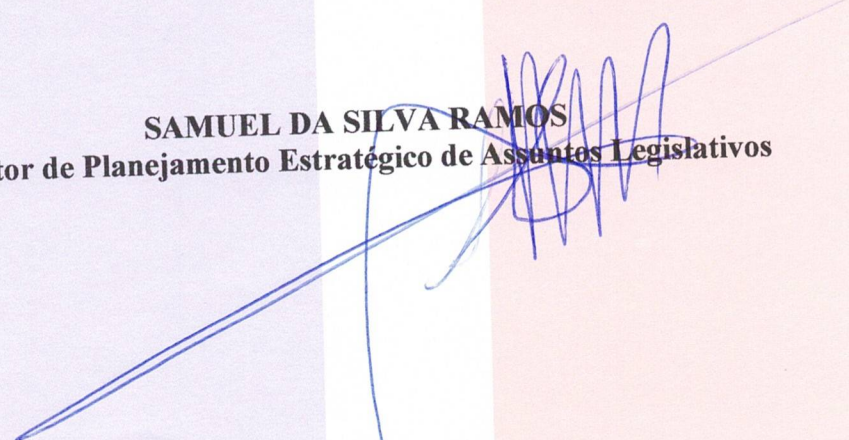
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de setembro 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de setembro 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos